MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

PORTARIA 1036, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Regulamenta, *ad referendum* do Conselho Superior (CONSU) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), a validação do período de interrupção de progressões na Carreira como contagem do interstício para o direito de solicitar progressão para o nível de Titular na Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) nos termos do Estatuto da UFJF, art. 27, *caput*, e *considerando:*

a) que, em 2008, ao ser criada a Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) exigiu-se a transposição da Carreira de Professor do Ensino de 1º e 2º Graus para a atual carreira.

b) que, dentro da nova carreira, o último nível (DV3) foi atingido em 02/08/2010, progredindo para o nível DIV-4.

c) que, somente em 28 de dezembro de 2012, foi sancionada a Lei 12.772, que dispôs sobre o novo plano de carreira dos Professores do EBTT, ocorrendo o enquadramento dos professores nos níveis correspondentes.

d) que, neste novo plano de carreira, no qual foi acrescido o nível para promoção de Professor Titular, um dos critérios para a promoção do docente é estar há 2 anos no nível que o antecede (DIV -4);

e) que a última progressão na carreira ocorreu em 2010;

f) que a demora em se providenciar essa correção na Resolução pode levar a prejuízo no desenvolvimento da carreira dos docentes de EBTT;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
GABINETE DO REITOR

Então, *RESOLVE:*

Art. 1º

Os docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terão garantidos o direito de pleitear, imediatamente, a ascensão ao nível Titular, ou seja, o tempo anterior ao novo enquadramento deve ser computado como período de interstício para uma nova promoção.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 26 de agosto de 2014.

Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Reitor da UFJF